



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 1970, de 2019, que Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Eliziane Gama

RELATOR: Senador Jorge Kajuru

06 de março de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6098164299>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER N° 7, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.970, de 2019, do Deputado Rogério Correia, que institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 1.970, de 2019, do Deputado Rogério Correia, que institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

O PL possui cinco artigos. O art. 1º institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado, cujas finalidades são estabelecidas pelos incisos desse art. 1º.

O art. 2º trata de regra geral de proibição da derrubada e do uso predatório dos pequizeiros, ao mesmo tempo em que define as áreas onde pode ocorrer a derrubada dessas árvores.

Os artigos 3º e 4º tratam da origem dos recursos financeiros que financiarão a política nacional e da sua destinação, respectivamente.



Por último, o art. 5º estabelece vigência imediata para a lei resultante da aprovação projeto.

Nesta Casa, o projeto foi distribuído à CMA e seguirá, depois, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). Foi apresentada uma única emenda (Emenda nº 1), recebida nesta Comissão, a qual relatamos e analisamos adiante.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Meio Ambiente, consoante os incisos I, III e VI do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente sobre conservação da natureza, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da flora, preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade e direito ambiental, caso do PL em análise.

Deixaremos para a CRA a análise da técnica legislativa, juridicidade e constitucionalidade da proposição.

No mérito, o projeto é louvável. A despeito de pouco valorizado e amplamente devastado, o Cerrado é um bioma que fornece à sociedade brasileira recursos naturais que, se bem manejados e geridos, são renováveis e possibilitam um uso econômico sustentável. Um desses recursos é justamente os frutos das espécies da flora nativa do bioma. Uma questão a ser equacionada, portanto, é como o País pode explorar essa riqueza de maneira ambientalmente e economicamente ótima, isso é, sem afetar a capacidade de renovação e a conservação da biodiversidade do Cerrado. Uma parte da resposta é justamente dada pela exploração sustentável dos pequizeiros e seu fruto.

O pequi é uma das riquezas simbólicas do bioma. É utilizado na culinária, produção de cosméticos, óleo e até biodiesel. Ao mesmo tempo, a colheita do fruto em caráter predominantemente extrativista promove a renda de milhares de famílias. A exploração do pequi, de forma extrativista, responde por aproximadamente 3% da exploração vegetal não madeireira no País, significando que está atrás apenas do açaí, erva-mate e castanha-do-pará em valor de produção anual, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Isso equivale a mais de R\$ 50 milhões em valor de produção anual.



Essa riqueza, muito associada ao agroextrativismo familiar que engrandece a cultura do Brasil, estimula a bioeconomia e a exploração sustentável dos recursos naturais, de modo que é oportuna a instituição de uma política pública específica para os frutos e produtos do Cerrado, tendo como emblema a produção de pequi e seus derivados e como paradigma a sustentabilidade. O projeto em análise alinha esses dois pontos.

A **Emenda nº 1**, única apresentada, de autoria do Senador Zequinha Marinho, propõe a supressão do art. 2º do PL. Na justificativa, argumenta-se que proibir o corte da espécie é desnecessário e não inova a legislação, porque o pequizeiro já se encontra protegido pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 32, de 23 de janeiro de 2019, que proíbe o corte da árvore em áreas situadas fora dos limites do bioma Amazônia. Embora entendamos os pontos que fundamentaram a emenda, a existência de Portaria do MMA vedando o corte da espécie, em nosso sentir, só reforça o fato de que é preciso proteger os pequizeiros. Nesse sentido, consignar em lei a proibição do corte aumenta essa proteção, pois alça à esfera legal o que ora é protegido por norma infralegal, de modo que rejeitamos a emenda apresentada.

Em síntese, enxergamos que o PL é meritório. Sua aprovação tem o potencial de fomentar, como um efeito guarda-chuva, a preservação de todo o Cerrado. Isso porque a proposição tem, por princípio, a conservação do pequizeiro e demais espécies frutíferas, bem como a valorização do extrativismo agrofamiliar, o que é indissociável de um Cerrado “em pé”.

Compreendemos que, com a aprovação do projeto, o Congresso Nacional dará ao País uma excelente Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

III – VOTO

Pelos fundamentos que apresentamos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.970, de 2019 e pela rejeição da Emenda nº 1.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6098164299>



Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
MARCIO BITTAR	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	
LEILA BARROS	PRESENTE
	1. CARLOS VIANA
	2. PLÍNIO VALÉRIO
	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
	4. ALESSANDRO VIEIRA
	5. CID GOMES
	6. ZEQUINHA MARINHO
	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE
	1. VANDERLAN CARDOSO
	2. NELSON TRAD
	3. OTTO ALENCAR
	4. JAQUES WAGNER
	5. TERESA LEITÃO
	6. ANA PAULA LOBATO
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROGERIO MARINHO	1. WELLINGTON FAGUNDES
EDUARDO GOMES	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	2. JORGE SEIF
	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
TEREZA CRISTINA	1. LUIS CARLOS HEINZE
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS
	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
RODRIGO CUNHA
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1970/2019)

NA 4^a REUNIÃO FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR JORGE KAJURU, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 1.970 DE 2021 E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

06 de março de 2024

Senadora ELIZIANE GAMA

Presidiu a reunião da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6098164299>